

TERMO DE CONTRATO Nº 07/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ E A EMPRESA UNIVERSO DOS MÓVEIS LTDA.

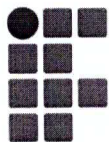
O INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ – Campus Paranavaí, autarquia federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.652.179/0006-20, situada na Avenida José Felipe Tequinha, nº 1400, Jardim das Nações, CEP: 87703-536, Paranavaí – Paraná, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo neste ato representado por seu Reitor *Pró-Tempore*, senhor Odacir Antonio Zanatta, portador do nº CPF 537.578.159-04 e da Cédula de Identidade nº 16.157.372 SSP/PR, designado pela Portaria nº 603 do Ministério da Educação, publicada no DOU em 11 de julho de 2016, seção 2, página 14, e por outro lado a empresa Universo dos Móveis Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 05.600.619/0001-50, estabelecida no endereço: Avenida Sagrada Família, nº 2954 – Santo Ângelo/RS, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pela Sra. Cristiane Patrícia Ribeiro, portador(a) da carteira de identidade RG nº 50.623.044-97 SSP/RS e CPF nº 962.939.420-00, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS, na forma dos procedimentos licitatórios verificados no Pregão Eletrônico nº 01/2017, de conformidade com as normas da Lei 8.666, de 21.06.93 com suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – O presente instrumento contratual tem como objeto a aquisição e instalação de móveis planejados para estruturação do laboratório de análise e processamento de alimentos que atenderá a demanda do Centro Vocacional Tecnológico, necessários para atender as demandas do Instituto Federal do Paraná – IFPR - Campus Paranavaí, conforme características técnicas, quantidades e demais requisitos que se encontram descritos no Termo de Referência, nos projetos de instalação anexos e demais disposições do Edital de Licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO – Este instrumento contratual guarda inteira conformidade com os termos do Termo de Referência e do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2017, Processo nº 23405.000796/2017-08, do qual é parte integrante, vinculando-se, ainda, à proposta homologada.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor da presente contratação conforme proposta homologada para o Grupo 2 – Móveis planejados no quadro abaixo:

Grupo 2 – Cabines de Divisória Naval				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
7	Cabine de análise, mobiliário a ser executado em painel sistema de divisória naval. Composto de painel cego de 35 mm de espessura, perfis e peças para fixação, sistema de divisória que permite vários tipos de modulação. Painel fornecido com miolo MSO ("honey	4	R\$ 1.321,25	R\$ 5.285,00



INSTITUTO FEDERAL

Paraná



Ministério da Educação



comb”), cor: branca argila ou gelo com todos os componentes, ferragens, perfis e batentes da mesma cor do painel. Cabine com medidas: lateais 100x300 cm, frente 150x300 cm contendo uma porta de abrir com medida 70x210 cm e uma janela tipo basculante 30x30x130 cm, no seu interno uma prateleira com o mesmo material da divisória com medidas 150x30 à 120 cm a cima do chão suportada por mão francesa.

Valor Total R\$ 5.285,00

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – A execução do objeto do presente contrato deverá obedecer ao prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento pela contratada, cuja previsão de emissão é de 180 (cento e oitenta dias) após a assinatura do contrato, e deverá atender às condições e garantias estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias úteis, contados do recebimento definitivo correspondente ao ateste por parte do fiscal designado pela CONTRATANTE, na Nota Fiscal expedida pela CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O pagamento será efetuado atendendo as demais condições previstas na SEÇÃO XIX – DA FORMA DE PAGAMENTO do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REA JUSTE – Os valores contratados serão fixos e irrevogáveis, salvo na ocorrência de fato superveniente e imprevisível que cause alterações do preço de mercado que deverá ser devidamente comprovado pela contratada e analisado pela gestão do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

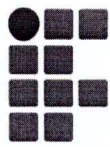
SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Cumprir fielmente toda a execução do objeto contratado, efetuando a entrega e instalação dos móveis de acordo com as especificações técnicas, prazos, garantias e demais condições e exigências previamente expressas no Termo de Referência;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Comunicar a CONTRATANTE por escrito e em tempo hábil, qualquer anormalidade que esteja impedindo a execução contratual, prestando os esclarecimentos julgados necessários;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Dispor de equipe de profissionais capacitados e habilitados para execução dos serviços de montagem;

SUBCLÁUSULA QUARTA - Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os bens fornecidos, bem como pelo custo do frete e outros inerentes a execução do objeto, apresentando os documentos fiscais do produto em conformidade com a legislação vigente;

SUBCLÁUSULA QUINTA - Responder civil e criminalmente pelos danos, perdas ou prejuízos que, por dolo ou culpa sua ou de seus empregados, causarem a CONTRATANTE ou a terceiros, sendo admitido o direito a ampla defesa.



INSTITUTO FEDERAL

Paraná



Ministério da Educação



SUBCLÁUSULA SEXTA - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas os seus empregados em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício da atividade objeto desse Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do contrato, informando à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

SUBCLÁUSULA NONA - Indicar um preposto a quem os representantes da Administração se reportarão de forma ágil, que terá as funções de organizar e coordenar os serviços, diligenciar, encaminhar e responder às principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências, da CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Refazer os serviços e/ou substituir peças e equipamentos recusados pela CONTRATANTE, por estarem em desacordo com as exigências do Edital, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Garantir à contratada toda e qualquer informação, ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a aquisição e montagem dos materiais/ equipamentos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar a entrega e os serviços de montagem dentro das normas estabelecidas neste Edital e Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do serviço.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, por meio dos servidores designados como fiscais do contrato da Administração, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

SUBCLÁUSULA SEXTA - Recusar os materiais, equipamentos ou serviços que estejam em desconformidade com as especificações estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Efetuar os pagamentos em conformidade com o disposto no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO - O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto contratado, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do fornecimento e instalação de acordo com as exigências constantes no Termo de Referência, Edital, Contrato e Notas de Empenho, e será exercido por servidor do Instituto Federal do Paraná – Campus Paranavaí, especialmente designado na forma do Art. 67 da Lei nº. 8.666/93, Art. 6º do Decreto nº. 2.271/97, Art. 31 da Instrução Normativa nº 02/2008 da SLTI/MPOG.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA Sendo verificadas irregularidades e o não atendimento a qualquer das exigências o fiscal notificará oficialmente a empresa através de advertência e estabelecerá prazo para a regularização da situação.



SUBCLÁUSULA SEGUNDA Não sendo solucionadas as irregularidades dentro do prazo estabelecido, o fiscal encaminhará as ocorrências que impliquem multas a serem aplicadas à empresa conforme previsão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO – Este CONTRATO poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO – A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93, ensejará a rescisão do presente Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78, da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos Incisos II e IV do art. 87 do mesmo Diploma Legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a CONTRATANTE contratar os serviços das concorrentes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá aplicar as sanções previstas no item 12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS do Termo de Referência, conforme disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, art. 7 da Lei nº 10.520/2002, art. 86 e 87 da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A notificação para a aplicação das penalidades será feita pelo fiscal do contrato mediante comunicação por escrito à contratada.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As multas serão cobradas administrativamente, podendo ser descontadas do pagamento devido e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Fica assegurado à CONTRATADA o direito a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da comunicação da penalidade.

SUBCLÁUSULA QUARTA - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS – Dos atos da Administração que aplicarem sanção ou que rescindirem o contrato, caberá recurso na forma do Art. 109 da Lei nº. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL – Qualquer dano ocasionado à CONTRATANTE ou a terceiros, por ato comissivo ou omissivo, doloso ou culposos da CONTRATADA ou de seus funcionários, sujeitará esta, independentemente de outras combinações contratuais e

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO – A CONTRATANTE fará publicar, no Diário Oficial da União, extrato do presente CONTRATO, que é condição indispensável para sua eficácia, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura do Termo, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, na conformidade do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS – Quaisquer dúvidas surgidas na execução deste contrato serão dirimidas entre as partes, durante a sua vigência, passando as decisões, assim tomadas, a fazer parte integrante do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO – O Foro para dirimir as questões oriundas do presente TERMO DE CONTRATO será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Curitiba, renunciando as partes CONTRATANTES a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes CONTRATANTES abaixo firmadas.

Paranavai/PR, 21 de dezembro de 2017.



Odacir Antonio Zanatta
IFPR - Reitor *Pró Tempore*


Paulo Tetuo Yamamoto
INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ
Pró-Reitor de Planejamento e Desenvolvimento Institucional
SIAPE 1047836

No exercício da Reitoria
Portaria nº 357/17
DOU 28/03/17

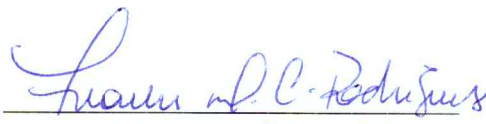


Cristiane Patricia Ribeiro
Representante Legal da Empresa

TESTEMUNHAS:



RG: 8099219-0



RG: 9.316.093-2